

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

### PROJETO DE LEI Nº 5.755, DE 2023

Obriga a fixação em braile das informações contidas nas prateleiras e gôndolas de padarias, supermercados, farmácias, estabelecimentos comerciais e similares para atender pessoas com deficiência visual.

Autor: Deputado Marcos Tavares

Relator: Deputado Gilson Marques

### VOTO EM SEPARADO

Duarte Jr – PSB/MA

O Projeto de Lei nº 5755, de 2023, de autoria do deputado Marcos Tavares, que estabelece a obrigatoriedade da fixação em braile das informações contidas nas gôndolas e prateleiras de padarias, supermercados, farmácias e estabelecimentos comerciais similares, com o objetivo de garantir o acesso autônomo à informação por parte das pessoas com deficiência visual.

É preciso desmistificar a alegação de que a exigência do braile poderia engessar os avanços das tecnologias assistivas ao restringir o mercado a uma solução tradicional. Esse argumento, embora revestido de modernidade, desconsidera a realidade concreta da maioria das pessoas com deficiência visual no Brasil. O braile é uma linguagem consagrada, acessível, de baixo custo e amplamente utilizada no cotidiano. Por outro lado, as soluções digitais, embora promissoras, dependem de dispositivos, conectividade e letramento tecnológico, recursos que ainda não alcançam todos de forma equânime. O projeto não se opõe à inovação. Ele estabelece um piso



\* C D 2 5 1 9 1 6 8 8 3 9 0 0 \*

mínimo de acessibilidade física, necessário para assegurar inclusão real e imediata, sem deixar ninguém para trás.

A iniciativa se insere em um contexto mais amplo de efetivação dos direitos das pessoas com deficiência, conforme previsto na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status de norma constitucional (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009). Essa convenção reforça o compromisso do Estado brasileiro com políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de oportunidades e à eliminação de barreiras, inclusive as de natureza comunicacional.

O acesso à informação é pressuposto básico para o exercício da cidadania. Ao permitir que consumidores com deficiência visual possam identificar produtos, conferir preços e realizar escolhas sem dependência de terceiros, o projeto contribui de forma concreta para a emancipação desses indivíduos no ambiente de consumo. Mais do que uma medida de inclusão, trata-se de um imperativo de justiça social.

O texto propõe uma solução viável e proporcional ao prever que micro e pequenas empresas, em vez de adotarem a rotulagem em braile, disponibilizem um atendente para acompanhamento individualizado sempre que solicitado. Com isso, assegura-se a efetividade da norma sem impor ônus desmedido aos estabelecimentos de menor porte, respeitando o princípio da razoabilidade.

É importante destacar que a adoção de recursos de acessibilidade em estabelecimentos comerciais não deve ser encarada como custo, mas como investimento em cidadania, diversidade e responsabilidade social. Além disso, iniciativas como essa podem ampliar o público consumidor e criar ambientes mais democráticos e



acolhedores.

A proposta também tem o mérito de estimular a capacitação de profissionais do setor comercial, uma vez que prevê que os funcionários estejam aptos a prestar auxílio a clientes com deficiência visual. Isso fomenta a cultura da empatia, do respeito às diferenças e do atendimento humanizado, valores cada vez mais exigidos pela sociedade contemporânea.

A ausência de informação acessível nos pontos de venda configura uma barreira que restringe a liberdade de escolha e a privacidade do consumidor com deficiência visual. O projeto, ao atacar diretamente essa limitação, fortalece os direitos do consumidor e reafirma a necessidade de adequações estruturais e comunicacionais nos espaços públicos e privados.

A equiparação de condições entre consumidores e fornecedores não deve ser lida como um favor, mas como um dever constitucional, especialmente quando se trata da proteção das pessoas com deficiência. O custo de implementação do braile em gôndolas é baixo, viável e proporcional ao benefício gerado: permitir que um consumidor exerça sua autonomia de forma plena, sem depender de terceiros.

Ademais, a inclusão não pode ser vista como ônus injustificado, mas como parte do pacto social que estrutura um mercado mais justo e democrático. A imposição de um padrão mínimo de acessibilidade como o braile, não compromete a continuidade das atividades comerciais, mas evidencia a responsabilidade social dos estabelecimentos em atender a toda a coletividade, inclusive os que mais enfrentam barreiras no consumo. Trata-se de corrigir desigualdades históricas, e não de criar privilégios.

Feita essas considerações, somos pela aprovação do PL



\* C D 2 5 1 9 1 6 8 8 3 9 0 0 \*

5755, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2025.



Deputado DUARTE JR

(PSB/MA) Relator

Apresentação: 15/04/2025 17:14:46,463 - CDC  
VTS 1 CDC => PL 5755/2023

VTS n.1



\* C D 2 5 1 9 1 6 8 8 3 9 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251916883900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.